COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 464/2022
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei n. 464/2022, de autoria do Senhor Vereador **PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO**, objetiva autorizar o Executivo Municipal a instituir plano de dispensação de suplementos alimentares, isolados ou em associação.

Insta destacar que a proposição em apreço tem caráter meramente autorizativo.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva autorizar a implantação de um sistema de dispensação de suplementos alimentares, isolados ou em associação, respeitando as regras legais atinentes à prescrição.

Insta destacar que a proposta em apreço limita-se ao âmbito local, tal qual insculpido no artigo 23, inciso V e artigo 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, até porque a proposição tem caráter meramente autorizativo, de modo que não se exige o seu cumprimento nos termos apresentados.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder, outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 464/2022, de autoria do Senhor Vereador Professor Robério Paulino.

Natal/RN, 13 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539